DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3303/2014**
PROCESSO TC/MS	:	02362/2012
PROTOCOLO	:	1244644
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 4071/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MULTSTOCK LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA DUPLA COM 10 (DEZ) METROS, DE ALTA PRESSÃO PARA EQUIPAMENTO HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.480,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. TODAS AS FASES. AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA DUPLA COM 10 (DEZ) METROS, DE ALTA PRESSÃO PARA EQUIPAMENTO HIDRÁULICO, PARA USO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 030/2011, que originou o Empenho nº 4071/2011 (peça 24), estando igualmente sob análise sua formalização e execução financeira, emitido pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO**

GROSSO DO SUL, CNPJ n° 03.015.475/0001-40, como Contratante, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, em favor da empresa **MULTSTOCK LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 26.314.690/0001-47, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigos 9º, 10, II, "a" e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à aquisição de mangueira dupla com 10 (dez) metros de alta pressão para Equipamento Hidráulico, para uso no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, em atendimento a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com o valor de R$ 58.480,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais).

A Nota de Empenho n° 4071/2011 (peça 24), foi juntada aos autos no valor de R$ 58.480,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE–886/2014 (peça 31), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 1567/2012 (peça 25), apontou irregularidades na apresentação de documentação, objeto de Notificação, a qual foi devidamente atendida por quem de direito, sanando as irregularidades, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 030/2011, da formalização e da execução financeira do Empenho nº 4071/2011, nos termos do artigo 307 e 311, I e II, da Resolução Normativa TCE/MS n° 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 7889/2014 (peça 32), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do Empenho nº 4071/2011 e da

execução do Empenho nº 4071/2011, nos termos do artigo 120, I a III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 030/2011, da formalização e da execução financeira do Empenho nº 4071/2011.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TCE/MS n° 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais

estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 25), Ordem de Pagamento (peça 29-pág. 17) e Nota Fiscal (peça 29-pág. 15), compreendendo o valor de R$ 58.480,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 030/2011 e da Formalização do EMPENHO nº 4071/2011, emitido pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n° 03.015.475/0001-40, como Contratante, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, em favor da empresa **MULTSTOCK LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 26.314.690/0001-47;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 4071/2011, emitido pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n° 03.015.475/0001-40, como Contratante, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Wantuir

Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, em favor da empresa **MULTSTOCK LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 26.314.690/0001-47;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de Agosto de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator